



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Setor de Autarquias Sul (SAUS) Quadra 4 - Bloco N, Edifício Sede - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-040

Telefone: (61) 3314-6619

- <http://www.funasa.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 25100.002751/2022-87

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento, transporte e instalação de sistemas de captação e armazenamento de água da chuva (cisternas) para consumo humano, em domicílios localizados em áreas rurais de municípios dos estados brasileiros de AL, BA, CE, MA, MG, PB, PE, PI, RN e SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos(22225 - Serviço de Engenharia) dos lotes são os discriminados no quadro a seguir:

Lote	Descrição/especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Fornecimento, transporte e instalação de sistemas de captação e armazenamento de água da chuva (cisternas) para consumo humano, em áreas rurais no Estado de Alagoas.	Un	2.959	17.492,40	51.760.011,60
2	Fornecimento, transporte e instalação de sistemas de captação e armazenamento de água da chuva (cisternas) para consumo humano, em áreas rurais no Estado da Bahia.	Un	10.246	18.353,56	188.050.575,76
3	Fornecimento, transporte e instalação de sistemas de captação e armazenamento de água da chuva (cisternas) para consumo humano, em áreas rurais no Estado do Ceará.	Un	13.133	17.766,51	233.327.575,83
4	Fornecimento, transporte e instalação de sistemas de captação e armazenamento de água da chuva (cisternas) para consumo humano, em áreas rurais no Estado do Maranhão.	Un	337	18.263,24	6.154.711,88
5	Fornecimento, transporte e instalação de sistemas de captação e armazenamento de água da chuva (cisternas) para consumo humano, em áreas rurais no Estado de Minas Gerais.	Un	12.575	18.086,82	227.441.761,50

Lote	Descrição/especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
6	Fornecimento, transporte e instalação de sistemas de captação e armazenamento de água da chuva (cisternas) para consumo humano, em áreas rurais no Estado da Paraíba.	Un	6.025	18.082,97	108.949.894,25
7	Fornecimento, transporte e instalação de sistemas de captação e armazenamento de água da chuva (cisternas) para consumo humano, em áreas rurais no Estado de Pernambuco.	Un	11.810	17.928,37	211.734.049,70
8	Fornecimento, transporte e instalação de sistemas de captação e armazenamento de água da chuva (cisternas) para consumo humano, em áreas rurais no Estado do Piauí.	Un	5.058	18.351,74	92.823.100,92
9	Fornecimento, transporte e instalação de sistemas de captação e armazenamento de água da chuva (cisternas) para consumo humano, em áreas rurais no Estado do Rio Grande do Norte.	Un	3.216	18.482,96	59.441.199,36
10	Fornecimento, transporte e instalação de sistemas de captação e armazenamento de água da chuva (cisternas) para consumo humano, em áreas rurais no Estado de Sergipe.	Un	1.630	18.374,93	29.951.135,90
Total					1.209.634.016,70

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia;

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos(22225 - Serviço de Engenharia) dos lotes são os discriminados neste Termo de Referência;

1.5. Este Termo de Referência (TR) estabelece normas, critérios, principais condições contratuais e fornece informações que permitem a elaboração do Edital na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global por lote para apresentação de propostas e, posteriormente, a celebração de contrato para o objeto acima identificado;

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução do contrato Empreitada por Preço Unitário;

1.7. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993;

1.8. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, considerando o mesmo prazo de vigência do contrato.

1.9. Tendo em vista que esta contratação irá atender somente aos estados da região nordeste e Minas Gerais **não há necessidade de divulgação da IRP** já que todos serão contemplados e, portanto, beneficiados.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA firmou Decisão Nº: PL-0365/2014, contudo considerando que o Confea não reúne em seu feixe de atribuições firmar entendimento

acerca da aplicabilidade de leis federais atinentes às licitações e contratos; considerando que as controvérsias suscitadas em face da possibilidade da utilização de modalidade licitatória pregão estão adstritas à definição de abrangência da expressão “serviços comuns”; considerando que não há referência legal expressa a quais seriam os serviços comuns mencionados pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/19 e pela Lei 8.666/93; considerando que, a especificação das atividades caracterizadas como serviços comuns pela dificuldade técnica em estabelecer rol taxativo com a inclusão de todas elas não consta no Decreto nº 10.024/19; assim se pronunciou:

A. Definir que, tecnicamente, no âmbito da Engenharia ou da Agronomia, os serviços de engenharia e agronomia que exigem habilitação legal para sua elaboração, com a obrigatoriedade de emissão da devida ART perante o Crea, tais como projetos, consultoria, fiscalização, supervisão, perícias, laudos e estudos técnicos jamais poderão ser classificados como serviços comuns, dada a sua natureza intelectual, científica, técnica, risco aos recursos hídricos, meio ambiente e humano, caracterizando-se como serviços técnicos profissionais especializados, de grande complexidade, exigindo portanto profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições, conforme também detalha o art. 13 da Lei 8.666, de 1993.

2.2. Definir que obras prediais, industriais, de infraestrutura e ambientais, dadas as características de complexidade, multiprofissionalidade, risco ao meio ambiente e por exigir habilitação legal para sua execução, com a obrigatoriedade de emissão da devida ART perante o Crea, as quais envolvem complexos conhecimentos técnicos e uma interação de concepção físico-financeira, que determinará a otimização de custos, prazos e qualidade, jamais também poderão ser consideradas “serviços comuns”, ainda mais porque a Lei 8.666/93 diferenciou obra de serviço;

2.3. Observa-se, entretanto, que a especificidade dessa diferenciação não ficou efetivamente, devidamente esclarecida. Essa questão tem sido destacada em alguns entendimentos do TCU, no que diz respeito aos serviços de engenharia que podem ou não serem licitados por Pregão. No entanto, é pacífico o entendimento de que obras e serviços de engenharia não comuns é terminantemente proibida a sua licitação por meio de Pregão. Sendo assim, depreende-se que os serviços de engenharia comuns podem ser licitados por meio de Pregão. Nos resta então, por falta de uma clareza explícita, definirmos quais serviços de engenharia podem ser comuns, visto a necessidade da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para ambos os casos (comuns e não comuns). Como já dito anteriormente, ou seja, até o momento ninguém demonstrou de forma clara quais serviços podem ser considerados comuns, assim compete a administração demonstrar qual serviço de engenharia pode ser considerado comum e fundamentar por que motivo adotou a modalidade de licitação Pregão;

2.4. Como permanece a dúvida para os gestores públicos sobre quais serviços de engenharia podem ser considerados comuns e por sua vez serem licitados por Pregão, deve a decisão ser discricionária e de competência do administrador público. Esse poder discricionário deve ser exercido, principalmente, pela ausência de jurisprudência consolidada, já que existe decisões divergentes de tribunais, e de uma lista de serviços de engenharia, estabelecida por meio de normas legais, que possam ser considerados comuns. Considerar-se-á, portanto, uma decisão com fundamento em caso concreto que avalie a complexidade dos serviços do ponto de vista técnico e da necessidade de acompanhamento e monitoramento de forma constante e diária;

2.5. Os serviços devem ser exclusivamente simples e definidos com base em padrões e desempenho de qualidade que dispensem conhecimentos especializados ou tecnologia diferenciada. Considere-se também no caso concreto a justificativa muito bem embasada que caracterize a simplicidade dos serviços a serem executados e o qualificativo comum se intercorra a natureza do serviço, no sentido de se evitar questionamento que possam, de certa forma, comprometer o prazo para a sua execução ou até mesmo a consolidação da contratação pública;

2.6. A característica da complexidade técnica do serviço se reveste da necessidade de acompanhamento constante por parte do engenheiro, ou seja, a sequência das atividades a serem implementadas não permite a sua realização sem a presença deste profissional. Exemplificando podemos dizer que serviços de fornecimento, transporte e instalação de reservatório de captação de água da chuva e acumulo, visando o abastecimento de comunidades rurais são serviços de engenharia comuns. Assim a utilização do pregão eletrônico, inclusive para efeito de registro de preços, para fornecimento, transporte e instalação de reservatório de captação de água da chuva e acumulo, visando o abastecimento de comunidades rurais tem sido uma prática bastante difundida, o que faz com que se conclua pelo entendimento de que tal serviço pode ser considerado comum;

2.7. Destaque-se ainda a questão da concepção do próprio sistema e a simplificação do licenciamento ambiental e ainda os padrões de desempenho e qualidade que se enquadram nas especificações usuais de mercado, independentemente da sua complexidade:

2.8. Além dessas considerações, acrescentamos ainda o amparo pelo cabimento de licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico e do Sistema de Registro de Preços – SRP, para a contratação de Serviços de Engenharia, conforme Parecer n. 00134/2019/PF-FNSA- CE/PFFUNASACE/PGF/AGU (SEI1770563), Processo nº 25140.001846/2019-10, no que diz respeito a citação no referido documento sobre: a pacificação do uso da modalidade, de acordo com os termos do Enunciado nº 257 da Súmula do TCU; o Parecer nº 06/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU, que traz a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU Nº 19/2012, reforçando a contratação de serviços de engenharia comuns, por meio de Pregão Eletrônico; a Orientação Técnica OT – IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, que traz as definições de Obra e Serviço de Engenharia; e também o Parecer nº 159/2010/DECOR/CGU/AGU, do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos – DECOR, da AGU e a jurisprudência do TCU, Acórdão nº 3.419/2013 – Plenário, que tratam da possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de serviços comuns de engenharia;

2.9. Reproduzo a seguir trecho da INFORMAÇÃO Nº 1/2019 (SEI 1770564), Processo nº 25140.001846/2019-10, prestada pelo Sr. Superintendente Ricardo José Araújo:

2.10. Silveira, com assistência do Procurador Federal Dr. Daniel Viana Teixeira ao EXMO. SR. JUIZ DA 7ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ;

2.11. Segurança, Processo n. 0815581-29.2019.4.05.8100, Impetrante: GEOHIDRO – GEOLOGIA, HIDROGEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Impetrado: Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Ceará, em resposta a essa questão: A) O uso da modalidade de licitação pregão eletrônico para a contratação de serviços de engenharia encontra-se atualmente pacificado nos termos do Enunciado n. 257 da Súmula do TCU, citado acima. O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/19.

2.12. O Parecer nº 06/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU, citado acima, traz as seguintes conclusões:

*"CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 19/2012
LICITAÇÃO. PREGÃO. OBRAS PÚBLICAS. SERVIÇOS DE ENGENHARIA.*

1. *O PREGÃO NÃO PODERÁ SER UTILIZADO PARA LICITAR A CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS (ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 10.520/02 E ART. 6º, I E II, DA LEI Nº 8.666/93).*
2. *COM SUPEDÂNEO NOS ARTS. 4º E 6º DO DECRETO Nº 5.450/05 (REVOGADO PELO DECRETO 10.024/2019) E NA SÚMULA Nº 257 DO TCU, A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUNS DEVERÁ SER LICITADA POR PREGÃO ELETRÔNICO OU, NA INVIABILIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO, POR PREGÃO PRESENCIAL.*
3. *NÃO CABE À PROCURADORIA DECIDIR SE O OBJETO CONTRATUAL PODERIA SER QUALIFICADO COMO OBRA OU SERVIÇO, NEM SE ESTE SE ENQUADRA COMO SERVIÇO DE ENGENHARIA COMUM.*

O Decreto nº 10.024/19, regula a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, assim vejamos:

"Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia...

.....
Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

.....
II – bens e serviços comuns – bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado; ”

2.13. A ORIENTAÇÃO TÉCNICA OT - IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas traz as seguintes definições sobre os conceitos aqui abordados:

"DEFINIÇÃO DE OBRA Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.

Para efeito desta Orientação Técnica, conceitua-se:

Ampliar: produzir aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer dimensões de uma obra que já exista.

Construir: consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova.

Fabricar: produzir ou transformar bens de consumo ou de produção através de processos industriais ou de manufatura.

Recuperar: tem o sentido de restaurar, de fazer com que a obra retome suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços.

Reformar: consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

DEFINIÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

Para efeito desta Orientação Técnica, conceitua-se:

Adaptar: transformar instalação, equipamento ou dispositivo para uso diferente daquele originalmente proposto. Quando se tratar de alterar visando adaptar obras, este conceito será designado de reforma.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA IBRAOP OT – IBR 002/2009.

Consertar: colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado; corrigir defeito ou falha.

Conservar: conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar; guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previsto no projeto.

Demolir: ato de por abaixo, desmanchar, destruir ou desfazer obra ou suas partes.

Instalar: atividade de colocar ou dispor convenientemente peças, equipamentos, acessórios ou sistemas, em determinada obra ou serviço.

Manter: preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e obras em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade.

Montar: arranjar ou dispor ordenadamente peças ou mecanismos, de modo a compor um todo a funcionar. Se a montagem for do todo, deve ser considerada fabricação.

Operar: fazer funcionar obras, equipamentos ou mecanismos para produzir certos efeitos ou produtos.

Reparar: fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar.

Transportar: conduzir de um ponto a outras cargas cujas condições de manuseio ou segurança obriguem a adoção de técnicas ou conhecimentos de engenharia.

Por fim, a mencionada orientação técnica esclarece:

A obra é um conjunto orgânico de serviços que, agregados, se complementam e formam um todo com função definida e completa. O enquadramento como obra ou serviço de engenharia deve ser feito em função do objeto a ser executado, e da ação ou atividade definida nos itens 3 e 4, sendo independente de quantidade, porte ou custo;

A análise de enquadramento de Obras e Serviços de Engenharia depende de conhecimento técnico específico em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66;

2.14. Com relação à possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação dos serviços pretendidos o PARECER Nº 159/2010/DECOR/CGU/AGU, do DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS – DECOR, da AGU, traz manifestação favorável, assim como a Jurisprudência do TCU, Acórdão nº 3.419/2013-Plenário, reproduzido em breve trecho:

2.14.1. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS FORNECIDOS COM EXCLUSIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO §1º,

DO ART. 15, DA LEI 8.666/93 E DO ART. 3º DO DECRETO 3.931/01. JURISPRUDÊNCIA DO TCU. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 11 DA LEI 10.520/02 E 1º DO DECRETO 3.931/01. JURISPRUDÊNCIA DO TCU. 1. O Sistema de Registro de Preços é incompatível com o procedimento de inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o §1º, do art. 15, da Lei 8.666/93 dispõe que a utilização daquele deve ser precedida de “ampla pesquisa de mercado” e o art. 3º do Decreto 3.931/01 determina que a licitação para o mesmo deve ser realizada nas modalidades de concorrência ou pregão. 2. Tendo os arts. 11 da Lei 10.520/05 e 1º do Decreto 3.931/01, ao prever a utilização do Sistema do Registro de Preços na contratação dos “serviços comuns”, não estabelecido ressalva quanto aos serviços de engenharia, é de se entender pela possibilidade da utilização daquele na contratação de “serviços comuns de engenharia”. (PARECER Nº 159/2010/DECOR/CGU/AGU. Rafael Figueiredo Fulgêncio. Advogado da União).

2.15. “(...) 11. Ocorre que, como assinalado pela unidade técnica, o objeto da licitação não se caracteriza exclusivamente como execução de obra, embora seja admitida a realização de reformas de agências, sem ampliações. A maior demanda prevista é de serviços de readequação de ambientes, sendo que as obras, quando necessárias, são apenas de natureza pontual e complementar. 12. Como, no caso concreto, os serviços de reforma previstos, além de materialmente pouco relevantes, estão decompostos em atividades mais simples, típicas de intervenções isoladas, que podem ser objetivamente definidas, conforme especificações usuais no mercado e, possuem natureza padronizável e pouco complexa, entendo não haver óbice ao emprego do sistema de registro de preços na sua contratação.” (TCU, Acórdão nº 3.419/2013-Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, DOU 12.12.2013.);

2.16. A FUNASA-CE, por meio do Termo de Referência e da Declaração SEI 1434970, manifesta tecnicamente pelo enquadramento do objeto pretendido na categoria de “serviço comum de engenharia”, de modo a viabilizar a utilização da modalidade licitatória escolhida, segundo parâmetros técnicos que refere.”;

2.17. E , por último, ainda com relação ao Mandado de Segurança, Processo n. 0815581-29.2019.4.05.8100, Impetrante: GEOHIDRO – GEOLOGIA, HIDROGEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Impetrado: Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Ceará, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017 - (Processo Administrativo nº 25140.007191/2017-13), a MMA. Juíza Federal da 7ª Vara Federal – CE, corroborando com a adoção da modalidade de licitação aplicada pela FUNASA-CE, afirma que quanto a alegação de que o objeto principal do edital é uma obra de engenharia regulamentada pelo CONFEA/CREA, serviço incompatível com a modalidade escolhida pela Autoridade coatora, não há vedação legal ao uso da licitação pela modalidade pregão eletrônico para as contratações de serviços de engenharia, desde que se enquadrem no conceito de serviço comum. Apenas é vedada a licitação na modalidade pregão para a contratação de obras de engenharia, o que não é caso. Portanto, os serviços objeto do edital em apreço são considerados serviços comuns, ainda que demandem a utilização de especialidade técnica profissional ou certa complexidade, e, por conseguinte, podem ser objeto de pregão eletrônico, não padecendo de qualquer inadequação ou ilegalidade que seja capaz de ensejar a sua nulidade, como pretende a parte impetrante;

2.18. A própria FUNASA, o DNOCS e a CODEVASF já realizaram este procedimento com configuração similar, onde destacamos a título de exemplificação:

2.18.1. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GOIÁS - Comissão Permanente de Licitação - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2012 - PROCESSO Nº 25100.024.006/2012-17 - (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP) - MENOR PREÇO – MODO DE DISPUTA – ABERTO. OBJETO: Fornecimento, transporte e instalação de reservatório de acumulação de água, visando o abastecimento de comunidades rurais difusas, localizadas em municípios, nos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte.

2.19. Ainda destacamos abaixo alguns dos inúmeros pregões eletrônicos, de terceiros, com objeto similar e com a utilização do Termo de Referência em atendimento aos requisitos mínimos exigidos:

2.19.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2020 - (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP) - MENOR PREÇO – MODO DE DISPUTA – ABERTO. OBJETO: Fornecimento, transporte e instalação de reservatório de acumulação de água, visando **ao** abastecimento de comunidades rurais difusas, localizadas em municípios, no Estado do Piauí. DATA E HORA PARA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO: a partir das 10h00 (dez horas) do dia 14 (quatorze) de dezembro de 2020 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). MODO DE DISPUTA: ABERTO, com

intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5 % (cinco décimos por cento), do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto e relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

2.19.2. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS – Avenida Duque de Caxias, 1700 Edifício Arrojado Lisboa – Bairro Centro – Fortaleza/Ce. Processo n° 59400.005492/2021-01 – Objeto – Contratação de empresas especializadas para o fornecimento e instalação de reservatório de acumulação de água, visando ao abastecimento de comunidades rurais difusas, localizadas nas áreas de abrangência do DNOCS (Alagoas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Rio Grande do Norte e Sergipe) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Através de EDITAL na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo Menor Preço.

2.20. Assim, por tudo relatado acima, temos como pacificado, destacando principalmente a prática já adotada pela FUNASA, que o serviço a ser contratado se caracteriza como "serviço comum de engenharia" e, portanto, por conseguinte, em conformidade com o § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, é obrigatória a sua realização por pregão eletrônico;

2.21. A exigência do registro de pessoas jurídicas para o exercício das atividades de engenharia encontram também amparo na Lei 5.194/1966 e na Resolução nº 336/1989. Essa obrigatoriedade, independente dos serviços serem enquadrados como serviços comuns de engenharia, foi estabelecida neste Termo de Referência, inclusive no Anexo - Critério de Seleção do Prestador de Serviço:

2.22. Essa exigência, para serviços comuns de engenharia, que é o caso, encontra respaldo no inciso VIII, do Art. 3º, do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços **comuns**, incluídos os serviços de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, transcritos abaixo:

"Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

....

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;"

2.23. A justificativa relativa à necessidade da contratação, encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.24. As áreas rurais dos municípios dos estados brasileiros de AL, BA, CE, MA, MG, PB, PE, PI, RN e SE, com destaque para as localizadas no território do Semiárido, possuem uma população com reduzidos níveis de cobertura de saneamento básico e carecem de uma atenção especial em relação ao acesso ao abastecimento de água para consumo humano, podendo ocorrer por meio de sistema de captação de água de chuva e armazenamento em cisternas, compreendida como solução complementar a outras fontes;

2.25. A implantação do objeto pretendido aponta o desenvolvimento de solução técnica que leve em consideração as premissas de facilidade de implantação, baixo custo, operação e manutenção simplificadas e que possam ser aplicáveis em curto prazo, visando minimizar os efeitos de longos períodos de seca e contribuir para a promoção da melhoria da qualidade de vida e de saúde da população;

2.26. O serviço a ser contratado se caracteriza como "serviço comum de engenharia" e, portanto, em conformidade com o § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, é obrigatória a sua realização por pregão eletrônico;

2.27. A justificativa relativa à necessidade da contratação, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.28. A adoção do Sistema de Registro de Preços se justifica pela impossibilidade de definição prévia da demanda pela Funasa, considerando que somente após a realização de visitas técnicas, anteriores à emissão de ordens de serviços, será possível confirmar a necessidade da instalação de sistemas de captação e armazenamento de água de chuva (cisternas) naqueles domicílios/localidades priorizados, indo ao encontro à hipótese posta no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, in verbis:

(...)

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência;

3.2. Atende o disposto na Resolução 361/91 do CONFEA e Decisão Normativa 106/15 do CONFEA.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia a ser contratada mediante licitação, na modalidade Sistema de Registro de Preço (SRP);

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por lote;

4.5. Será permitida a participação de consórcios.

4.6. A justificativa da permissão da formação de consórcios, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência;

5.2. Além do detalhado no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones:

- 7.1.1. Superintendência do Estado de Alagoas: Rogério Melo Teixeira (82) 3194-2020/2011;
- 7.1.2. Superintendência do Estado da Bahia: Keyla Oliveira Pinto (71) 3338-1600;
- 7.1.3. Superintendência do Estado do Ceará: Alexandra Leite Dias (85) 3312- 6771;
- 7.1.4. Superintendência do Estado do Maranhão: Augusto Bacelar de França Ferreira (98) 3214-3361;
- 7.1.5. Superintendência do Estado da Paraíba: Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges (83) 3216- 2415/2416;
- 7.1.6. Superintendência do Estado de Pernambuco: Helena Magalhães Porto Lira (81) 3414-8302/8308;
- 7.1.7. Superintendência do Estado do Piauí: José Raimundo Costa Cardoso da Silva (86) 3218-8400/8464;
- 7.1.8. Superintendência do Estado do Rio Grande do Norte: Pablo Antônio Fernando Tatim dos Santos (84) 3220-4745/4746;

7.1.9. Superintendência do Estado de Sergipe: Waldoilson dos Santos Leite (79) 3234-2900/2903;

7.1.10. Superintendência do Estado de Minas Gerais: Edicleusa Veloso Moreira (31) 3248-2991/2998;

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

7.2.1. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta;

7.4. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A instalação do Local do Serviço compreenderá o deslocamento, instalação e montagem dos sistemas de captação e dos reservatórios de armazenamento de água.

8.1.1. No local do serviço, deverá conter um “Livro de Ocorrências” (similar ao Diário de Obra) com páginas numeradas e sequenciadas em duas vias, onde serão anotadas todas as ocorrências diárias, informações sobre o andamento dos serviços, comunicações entre a Contratada e a Fiscalização, além das instruções emitidas pela Contratante.

8.2. Não serão executados serviços de instalação de reservatório de água em unidade habitacional que não possua morador.

8.3. O fornecimento dos reservatórios cilíndricos monolíticos em polietileno para acumulação de 16.000 l (dezesseis mil litros) de água de chuva, com extravasor acoplado, é parte integrante da instalação do sistema de captação e armazenamento de água para abastecimento humano e deverá conter:

8.3.1. Certificação da ABNT quanto ao atendimento das Normas Técnicas pertinentes;

8.3.2. Registro da empresa e do responsável técnico pela estrutura e composição do material do reservatório no CREA e CRQ;

8.3.3. Garantia de 10 anos;

8.3.4. Declaração de vida útil do equipamento por um período de 20 anos;

8.3.5. Declaração de que os reservatórios que apresentarem defeitos e deformações serão removidos pelo fabricante e substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem custo para a contratante.

8.4. A execução dos serviços inclui o transporte (frete, equipamento e mão-de-obra) dos reservatórios até os domicílios.

8.5. O transporte e armazenamento dos reservatórios é de responsabilidade da contratada.

8.6. Deverá ser feita a limpeza e o preparo do local de implantação do reservatório de água, consistindo na retirada de todos os detritos.

8.7. Deverá ser feita a escavação com equipamento manual ou com retroescavadeira, de modo a preservar o perfeito perímetro da base do reservatório e permitir o reaterro de forma adequada e com os devidos cuidados com a compactação.

8.8. Será realizada a regularização do fundo da escavação em conformidade com as recomendações constantes nos manuais de orientações e especificações técnicas emitidos pelo fornecedor dos reservatórios em polietileno.

8.9. O reaterro compactado nas laterais dos reservatórios de água deverá ser devidamente realizado de forma manual e seguindo as especificações técnicas de projeto.

8.10. As calhas de PVC semicircular com diâmetro 125mm, incluindo cabeceiras, emendas, bocais, suporte e vedação e comprimento variável, com comprimento variável de acordo com o telhado das casas que deverão ser implantadas de forma eficiente e que não venham a gerar fulga da água da chuva.

8.11. A implantação dos blocos de ancoragem deve ser realizada com concreto simples no traço 1;3;2 ou seja: uma parte de cimento, três partes de areia e duas partes de brita.

8.12. Fornecimento e implantação de bomba d'água de membrana angular manual, produzida em plástico de engenharia atóxico para correta manipulação da retirada de água da cisterna.

8.13. O conjunto de sucção flutuante com mangueira flexível deve ser implantado de forma a fazer com que a boia trabalhe de forma livre. Toda a fixação deve ser realizada com argolas e braçadeiras e reforçar as ligações com silicone espiralada.

8.14. Será instalado filtro separador de folhas e detritos, de forma a não permitir a entrada desses objetos no reservatório.

8.15. Serão incorporados dispositivos de proteção sanitária para coleta da água de chuva:

8.15.1. Dispositivo de descarte das primeiras águas, de lavagem da superfície de captação (telhados);

8.15.2. Fornecimento de meia talha de barro com torneira e garrafão de 20 litros, para desinfecção da água para o consumo diário;

8.16. Maiores detalhes da descrição do objeto, encontram-se no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e devidas qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda pelos serviços tomou como base as informações identificadas pela Funasa, conforme Relatório Técnico apresentando o resultado da análise dos formulários cadastrados nos termos da Portaria Funasa nº 1.043/2022, publicada no Diário Oficial da União em 04 de março de 2022, e que caracteriza subsídios necessários para a qualificação da demanda nas localidades rurais a serem atendidas.

10.1.1. Foi realizado um levantamento sobre as necessidades das populações em situação de vulnerabilidade hídrica, a partir do cadastramento de informações advindas de municípios e estados, com o objetivo de subsidiar e qualificar futuras ações da instituição.

10.1.2. O cadastramento foi realizado pelos municípios e estados por meio do preenchimento do formulário online, disponível no site da Funasa.

10.1.3. Por meio dos dados obtidos na consolidação dos formulários, identificou-se a necessidade de realizar algumas validações, exclusões e recortes iniciais para análise dos resultados, bem como a aplicação de critérios de elegibilidade e de prioridade para subsidiar definição de demanda para o procedimento de contratação, visando propiciar racionalidade na utilização dos recursos públicos.

10.2. Destaca-se, dessa forma, a necessidade de realização de visitas técnicas, anteriores à emissão de ordens de serviços, para fins de confirmação da demanda por instalação de sistemas de captação e armazenamento de água de chuva (cisternas) naqueles domicílios/localidades priorizados, a partir dos formulários cadastrados nos termos da Portaria Funasa nº 1.043/2022.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço contratado, conforme cronograma físico-financeiro;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

11.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para a a correta execução contratual;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade do serviço prestado após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando ocorrer descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento do objeto, conforme o caso;

11.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

11.10.2. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

11.11. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 38 da Lei nº 12.462/2011.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, dos serviços efetuadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual/ Distrital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

12.8. Comunicar à Superintendência da Funasa do estado em que estiver com a obra a programação antecipada de instalação das cisternas para que a Suest possa programar as ações estruturantes na mesma localidade;

12.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

12.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

12.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em período noturno, perigoso ou insalubre;

12.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

- 12.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive, quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.24. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.24.1. O direito de propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.24.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 12.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 12.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 12.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 12.28. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.30. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 12.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 12.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 12.32.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 12.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 12.34. Elaborar o Diário de Serviço, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 12.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados

com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

12.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

12.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

12.37.1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

12.37.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 27/01/2022 ; e legislação correlata;

12.37.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;

12.37.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;

12.37.4. Apenas se houver dúvida fundada acerca da autenticidade dos documentos acima, conforme art. 9º do Decreto nº 9.094/17, poderá haver solicitação de cópia autenticada por cartório ou pelo servidor, mediante comparação com o original;

12.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.38.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

12.38.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.38.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

12.38.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.38.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

12.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

12.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

12.39.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

12.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local de prestação do serviço;

12.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

12.42. Providenciar, conforme o caso, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas;

12.43. Em se tratando do regime empreitada por preço unitário ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 8º, § único do Decreto n. 7.983/2013.

13. DA SUBCONTRAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 27 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão

exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto;

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

15.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, rotinas complementares a serem definidas pela fiscalização e que não conflitem com o aqui estabelecido;

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DA AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA: a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2. O Modelo de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para avaliação da qualidade dos serviços observará os seguintes indicadores:

16.2.1. Indicador de cumprimento do cronograma:

- I - Finalidade: garantir o cumprimento dos prazos;
- II - Meta a cumprir: etapas definidas no cronograma e transcritas na ordem de serviço;
- III - Instrumento de medição: relatório de acompanhamento e fiscalização;
- IV - Forma de acompanhamento: fiscalização de campo;
- V - Periodicidade: Mensal;
- VI - Mecanismo de cálculo: cada OS será verificada e valorada individualmente;
- VII - Início de vigência: data da assinatura do contrato;
- VIII - Faixas de ajuste no pagamento: de acordo com o percentual de atendimento da meta a cumprir;
- IX - Sanções: rescisão contratual por descumprimento de meta estabelecida em 3 (três) ordens de serviço de forma sequencial sem a devida justificativa;

16.2.2. Indicador de aplicação do material conforme especificação técnica:

- I - Finalidade: garantir a aplicação de material de qualidade;
- II - Meta a cumprir: aplicar o material em conformidade com as especificações técnicas;
- III - Instrumento de medição: relatório de acompanhamento e fiscalização;
- IV - Forma de acompanhamento: fiscalização de campo;
- V - Periodicidade: Mensal;
- VI - Mecanismo de cálculo: cada OS será verificada e valorada individualmente;
- VII - Início de vigência: data da assinatura do contrato;
- VIII - Faixas de ajuste no pagamento: de acordo com o percentual de atendimento da meta a cumprir;
- IX - Sanções: rescisão contratual por descumprimento de meta estabelecida em 3 (três) ordens de serviço de forma sequencial sem a devida justificativa;

16.2.3. Indicador de cumprimento da metodologia de trabalho no processo de execução:

- I - Finalidade: garantir o cumprimento dos procedimentos de execução dos serviços;
- II - Meta a cumprir: aplicar a metodologia de execução dos serviços conforme prévio planejamento;
- III - Instrumento de medição: relatório de acompanhamento e fiscalização;
- IV - Forma de acompanhamento: fiscalização de campo;
- V - Periodicidade: Mensal;

- VI - Mecanismo de cálculo: cada OS será verificada e valorada individualmente;
- VII - Início de vigência: data da assinatura do contrato;
- VIII - Faixas de ajuste no pagamento: de acordo com o percentual de atendimento da meta a cumprir;
- IX - Sanções: rescisão contratual por descumprimento de meta estabelecida em 3 (três) ordens de serviço de forma sequencial sem a devida justificativa;
- X - Para efeito da definição do valor a ser pago, com base no IMR, serão aplicadas as seguintes fórmulas: Indicador (%) = Meta atingida/Meta a cumprir; Valor a ser pago (R\$) = Indicador (ou Fator de Qualidade) x Valor da Meta;
- XI - Durante os 3 (três) meses iniciais de vigência do contrato, para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, o Valor de Fatura não sofrerá incidência do Fator de Qualidade. Nesses meses o Valor de Fatura será igual ao Valor de Medição, ressalvadas eventuais glosas e penalidades, sendo dada à CONTRATADA ciência da medição de resultados efetuada.

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 16.3.1. Não produziu os resultados acordados;
- 16.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS EXECUTADAS E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

17.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

17.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

17.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

17.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

17.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

17.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam ser apontadas no Recebimento Provisório;

17.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

17.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

17.2.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e, encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

17.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

17.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida, tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

17.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

17.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.4. Nos contratos de escopo, o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

17.4.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

17.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

17.4.3. O prazo para recebimento definitivo será de 90 dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital. (art. 73, §3º, Lei 8.666/93);

17.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. O prazo de validade;

18.5.2. A data da emissão;

18.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. O período de prestação dos serviços;

18.5.5. O valor a pagar; e

18.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018;

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, de modo que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada ampla defesa;

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;

18.13.3. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

18.13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100)$ 365	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	----------------------	--

19. REAJUSTES

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir;

19.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI e SICRO II, referências considerando o mês de maio do ano de 2022 e janeiro de 2022 respectivamente;

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em

valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993;

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

20.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;

20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

20.10. Será considerada extinta a garantia com:

20.10.1. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

20.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVA

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos, conforme art. 87, III da Lei 8.666/93;

21.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a União e entidades federais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme artigo 47 da Lei 12.462/2011;

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “21.2.2” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência;

21.4. As sanções previstas nas alíneas “21.2 (I)”, “21.2.1”, “21.2.2” e “21.2.3” acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por localidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

22.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução do serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

22.3.2.1. Serviço de fornecimento, transporte e instalação de sistemas de captação e armazenamento de água de chuva (cisternas) para consumo humano, na quantidade mínima de 30% do montante de cada item (no caso do interesse de participação em mais de um).

22.3.3. Os atestados exigidos, para serem aceitos, deverão apresentar todas as informações de relevância de cada atividade desenvolvida e relacionada;

22.3.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

22.3.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

22.3.5.1. Comprovação do licitante possuir como responsável técnico ou em seu quadro técnico, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, sendo estes, engenheiro civil, reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove, o fornecimento e a instalação de reservatório para captação de água da chuva com as mesmas características técnicas do objeto da presente licitação, como: fornecimento e instalação de reservatório de água de chuva;

22.3.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagne vencedor desta licitação.

22.3.7. No caso do(s) profissional(is) não constar(em) da relação de responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, o acervo técnico (CAT) do profissional será aceito, desde que ele comprove vínculo com o licitante, por meio de um dos seguintes documentos:

22.3.7.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha ou Livro de Registros de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) profissionais;

22.3.7.2. Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o proponente seja efetivamente contratado;

22.3.7.3. Contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio;

22.3.8. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

22.3.9. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a seguir discriminadas:

22.3.9.1. Caminhão comercial;

22.3.9.2. Equipe composta de engenheiros; e

22.3.9.3. Pessoal técnico e administrativo de apoio;

22.3.10. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços de engenharia;

22.3.11. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

22.3.11.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global: R\$ **1.209.634.016,70** (um bilhão, duzentos e nove milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, dezesseis reais e setenta centavos).

22.4.2. Valores unitários: conforme planilhas de composição de preços, por estado, anexas ao edital.

22.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos respectivos;

22.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por lote;

22.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

ESTIMATIVA E PREÇOS REFERÊNCIAS

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ **1.209.634.016,70** (um bilhão, duzentos e nove milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, dezesseis reais e setenta centavos).

REAJUSTES ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Item	Ação Orçamentária	Fonte	Programa de Trabalho (Ptres)	Natureza da Despesa
01	21C9	153	194414	4490.51

ANEXOS

- 25.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 25.1.1. ANEXO I - Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (SEI nº 3897765)
- 25.1.2. ANEXO II - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas (SEI nº 3897707 ; 3985582)
- 25.1.3. ANEXO III - Planilhas Orçamentárias (Estimativa de Custos, Composições e Cronogramas Físico-Financeiro) (SEI nº 3984635)
- 25.1.4. ANEXO IV - Projetos e peças técnicas complementares (SEI nº 3897965; 3872959; 3852312)
- 25.1.5. ANEXO V - Estudos Técnicos Preliminares (SEI nº 3878973)
- 25.1.6. ANEXO VI - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (SEI nº 3854257)

Marlos Costa de Andrade
Integrante Requisitante

Kleber Correia Lima Filho
Integrante Técnico

Juliana de Senzi Zancul
Integrante Técnico

Petrônio Ferreira Soares
Integrante Técnico

Haroldo Rodrigues da Silva
Integrante Administrativo

Aaprovo o presente Termo de Referência.

MIGUEL DA SILVA MARQUES
Presidente da Fundação Nacional de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Juliana de Senzi Zancul, Analista de Infraestrutura**, em 01/08/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marlos Costa de Andrade, Diretor do Departamento de Engenharia de Saúde Pública**, em 01/08/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Correia Lima Filho, Coordenador Geral de Engenharia e Arquitetura**, em 01/08/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel da Silva Marques, Presidente**, em 01/08/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Petronio Ferreira Soares, Fiscal Técnico**, em 01/08/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **3978926** e o código CRC **58BDE800**.